



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa"

Gabinete do Prefeito

## PORTARIA GP Nº 41/22

O Prefeito do Campus USP "Fernando Costa", no uso de suas atribuições legais e:

- considerando a aprovação no Conselho Gestor do Campus, na 56ª reunião ordinária de 27/09/2022;
- considerando o Código Brasileiro de Trânsito, Lei nº 9503 e as legislações complementares;
- considerando o limite de velocidade e a observância às sinalizações de trânsito nas vias do Campus;
- considerando o descumprimento do exposto por parte de alguns condutores, resolve:

**ARTIGO 1º:** Estabelecer as medidas educativas a serem aplicadas pela Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa" conforme a gravidade da ocorrência, sendo:

I - quando a velocidade considerada for superior à máxima em **até 20%** (vinte por cento - 72km/h):

- Infração - **leve**;
- Medida educativa – o proprietário/conductor flagrado poderá receber notificação escrita.

II - quando a velocidade considerada for superior à máxima em mais de **20%** (vinte por cento – 73km/h) **até 50%** (cinquenta por cento – 90km/h):

- Infração - **média**;
- Medida educativa - o proprietário/conductor do veículo flagrado ficará restrito de entrar no Campus **conduzindo** veículo automotor pelo prazo de 10 (dez) dias, e a cada reincidência, o prazo de restrição será acrescido de 10 (dez) dias em relação ao prazo anterior.

III - quando a velocidade considerada for superior à máxima em **mais de 50%** (cinquenta por cento - 90km/h) até **100%** (cem por cento - 120km/h):

- Infração - **grave**;



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prefeitura do Campus USP “Fernando Costa”

Gabinete do Prefeito

- Medida educativa – o proprietário/conductor do veículo flagrado ficará restrito de entrar no Campus **conduzindo** veículo automotor pelo prazo de 20 (vinte) dias e para cada reincidência, o prazo de restrição será acrescido de 20 (vinte) dias em relação ao prazo anterior.

IV - quando a velocidade considerada for à máxima em **mais de 100%** (cem por cento - 120km/h):

- Infração - **gravíssima**
- Medida educativa - o proprietário/conductor do veículo flagrado ficará restrito de entrar no Campus **conduzindo** veículo automotor pelo prazo de 40 (quarenta) dias e para cada reincidência, o prazo de restrição será acrescido de 40 (quarenta) dias em relação ao prazo anterior.

V – quando o condutor cometer ainda as infrações previstas no **Capítulo XV** do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, observada a gravidade de cada ocorrência, a qual corresponderá às seguintes medidas educativas:

- Infração Leve
- Medida Educativa: o proprietário/conductor do veículo flagrado receberá notificação de advertência escrita.
- Infração Média
- Medida Educativa: o proprietário/conductor do veículo flagrado ficará restrito de entrar no Campus conduzindo veículo automotor pelo prazo de 10 (dez) dias e a cada reincidência, o prazo de restrição será acrescido de 10 (dez) dias em relação ao prazo anterior.
- Infração Grave
- Medida Educativa: o proprietário/conductor do veículo flagrado ficará restrito de entrar no Campus conduzindo veículo automotor pelo prazo de 20 (vinte) dias e a cada reincidência, o prazo de restrição será acrescido de 20 (vinte) dias em relação ao prazo anterior.
- Infração Gravíssima
- Medida Educativa: o proprietário/conductor do veículo flagrado ficará restrito de entrar no Campus conduzindo veículo automotor pelo prazo de 40 (quarenta) dias e a cada reincidência, o prazo de restrição será acrescido de 40 (quarenta) dias em relação ao prazo anterior.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prefeitura do Campus USP “Fernando Costa”

Gabinete do Prefeito

V – Ficam ainda sujeitos às medidas educativas definidas no inciso V desta Portaria os condutores que se recusarem a entregar aos Agentes da Guarda Universitária o Cartão USP ou documento oficial para averiguação de sua identidade (amparado no Art. 238 da Lei 9.503).

**ARTIGO 2º:** Nos casos das infrações de grau médio, grave ou gravíssimo a restrição de acesso se estenderá também ao veículo flagrado.

**ARTIGO 3º:** A Seção de Fiscalização e Segurança registrará o boletim de ocorrência e notificará o condutor, que terá 03 (três) dias para comparecer à SVFISEG – Serviço de Fiscalização e Segurança apresentando suas alegações e seu pedido de reconsideração que será analisado por Comissão criada especificamente para este fim em Portaria da Prefeitura do Campus.

Parágrafo 1º: O não comparecimento ao Serviço de Fiscalização e Segurança no prazo máximo de 03 (três) dias acarretará o cumprimento imediato das medidas educativas previstas.

**ARTIGO 4º:** O Gabinete do Prefeito receberá a notificação de autuação e encaminhará para os Dirigentes das Unidades a qual o condutor pertence para ciência.

**ARTIGO 5º:** As medidas educativas previstas nesta Portaria são válidas também para o público externo ao Campus USP “Fernando Costa”.

**ARTIGO 6º:** A Portaria do Campus USP “Fernando Costa” será informada sobre os condutores e veículos com restrição de entrada no Campus para que faça cumprir as medidas educativas impostas.

Parágrafo 1º: Eventuais descumprimentos serão registrados pela Seção de Fiscalização e Segurança e encaminhados ao Prefeito do Campus, que tomará as providências cabíveis.

**ARTIGO 8º:** Esta Portaria entrará em vigor na presente data e revoga a Portaria GP 43/2017.

Pirassununga, 28 de setembro de 2022.

  
**Prof. Dr. Arlindo Saran Netto**  
Prefeito de Campus USP